



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4838/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 44/2024

Autoria: Vereador Fabrício Lopes da Silva

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.927, DE 01 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024 de iniciativa do Vereador Fabrício Lopes da Silva, tendo por objeto dispor sobre alteração da Lei Municipal nº 2.927, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no município de Linhares, e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024, às fls. 17/20.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 360034003900320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, **sistema viário**, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 44/2024 trata de matérias relacionadas ao sistema viário (art. 62, III, *d*), uma vez que pretende alterar o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.927, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel no Município de Linhares.

Em síntese, o projeto de lei ora em análise pretende aumentar a capacidade relacionada ao número de ocupantes nos veículos utilizados no serviço de táxi, passando de 05 (cinco) para até 07 (sete) passageiros.

Conforme destacado pela Procuradoria Legislativa dessa Casa, a alteração proposta na Lei Municipal nº 2.927/2010 está em consonância com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, em especial quanto ao disposto no artigo 2º da mencionada norma.

O autor da proposta defende, em sua justificativa, que a alteração na legislação municipal é necessária pois *“os fabricantes de veículos sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, disponibilizam esses tipos veículos para o segmento de taxistas com benefícios e descontos financeiros em sua aquisição.”*

Acrescenta, ainda, que tais veículos são atrativos e representam um diferencial na prestação do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros, em relação aos veículos tradicionais, além de contribuir no atendimento de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O transporte individual de passageiros do tipo táxi é considerado serviço de utilidade pública, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, devendo ser *“organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços.”*

Nesse sentido, a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 44/2024, além de prover conformidade da legislação municipal à legislação federal, apresenta benefícios de caráter social, ao ampliar a capacidade do número de ocupantes nos veículos utilizados no serviço de táxi, proporcionando mais qualidade, conforto e segurança aos usuários do serviço.

Dessa forma, a proposta legislativa apresenta benefícios que colaboram para a melhoria, eficiência e credibilidade do serviço público de transporte individual remunerado de passageiros, com reflexos positivos nos usuários do serviço. O projeto de lei, portanto, possui alcance social relevante, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024, de autoria do vereador Fabrício Lopes da Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 10 de setembro de 2024.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**RONINHO PASSOS**  
Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 10/09/2024 13:53

Checksum: **00A0F01D91042E671215832779D8BE7866DE66BACE13FA98CCCD002924354743**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 10/09/2024 14:01

Checksum: **29C83792A4C94FEE488A1CC386C399897825676D1029F1871D351885AF4FCB50**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 12/09/2024 11:11

Checksum: **1626E0B74839673E59371CA68B80D9169F874F5899A0B5A19886EE199466DD87**

